



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO,
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 36.910.230/0001-35

Com as medidas legislativas de enfrentamento ao COVID-19 quase nenhuma obrigação acessória foi suspensa ou dispensada, ao contrário as obrigações foram aumentadas, inclusive em regime de urgência. De salientar que o Governo Federal, dentre várias medidas, facultou a concessão de férias aos colabores das empresas conforme evidenciada na Medida Provisória nº 927/2020. É cediço que para a operacionalização dessas férias, em caráter de urgência, os empresários necessitam privativamente da atuação de seus contadores por meio do Departamento de Pessoal, valendo-se da plataforma do e-Social, e que se não feito da forma e no tempo adequado acarreta severas multas.

Ressalta-se que as atividades dos Escritórios de Contabilidade compreendem, dentre tantas atribuições, a tarefa terceirizada da elaboração completa da folha de pagamento dos funcionários [*e Encargos Sociais*] das empresas sob sua responsabilidade, para pagamento dos salários, até o 5º dia útil de cada mês, de forma que se tais serviços contábeis não forem realizados, milhares de trabalhadores não receberiam.

Ademais, é dever profissional dos Escritório de Contabilidade dar o suporte às empresas consideradas como atividades essenciais, neste momento de crise, destacando-se as redes de supermercados, atacados distribuidores, postos de combustíveis, transportadores, etc. que constam expressamente como empresas necessárias à subsistência humana e social, cujo pleno funcionamento faz-se necessário neste período de enfrentamento à pandemia COVID-19.

Diante da presente situação, o Governo Federal exarou o Decreto nº 10.282, publicado em 20 de março de 2020, o qual define quais são os serviços essenciais. Veja-se:

“Art. 2º Este Decreto aplica-se às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e aos entes privados e às pessoas naturais.

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 36.910.230/0001-35

Cuiabá, 25 de Junho de 2.020.

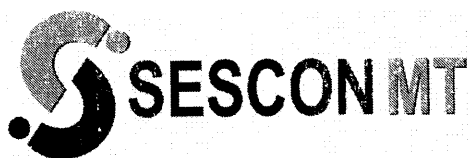
Ao Excelentíssimo Senhor Governador.

A atividade do contador é regulamentada pelo Decreto Lei nº 9.295, de 1946 que criou o Conselho Federal de Contabilidade, e definiu as atribuições do Contador, mais tarde atualizado pela **Resolução do CFC 560**, de 28 de outubro de 1983, e compreende a realização das atividades privativas desta categoria profissional, que são essenciais a existência e funcionamento da atividade empresarial.

Nesse sentido, todos que exercem a atividade empresarial, existem três obrigações básicas, comuns a todos os empresários, quais sejam: a) registrar-se nas juntas comerciais; b) escriturar os seus livros; e c) levantar balanços. Além dessas exigências, a legislação ainda exige das empresas diversos registros complementares em variados órgãos a depender do ramo de atividade.

No âmbito tributário existe a obrigação principal, de responsabilidade dos contribuintes, dentre eles quem desenvolve a atividade empresarial, qual seja pagar os tributos instituídos, que no Brasil são: Impostos, taxas, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório e contribuições sociais, que instituídos, somam mais de 80 (oitenta) tributos; bem como, cumprir com as respectivas obrigações acessórias, que compreendem a escrituração dos livros e documentos que implicam mais de uma centena de obrigações formais, conforme resume uma das maiores consultorias tributárias do mercado.

Portanto, no exercício da atividade do contabilista é essencialmente auxiliar no cumprimento dessas obrigações empresariais comuns, e, no âmbito tributário, auxiliar as empresas a cumprir com as obrigações acessórias, ressaltando-se que tanto os livros empresariais, quanto a documentação fiscal é protegida pelo sigilo, exigindo do contador a proteção dessas informações.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 36.910.230/0001-35

*1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:
[...]*

XXXII – atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes.

Em virtude do exposto, não obstante o ofício da contabilidade esteja incluído no respectivo rol de assessoramento, depreende-se necessário, a fim de que se evite qualquer dúvida, que esteja expressamente contemplado no Decreto Estadual 522, de 12 de Junho de 2.020 (*tal qual apontado no tocante a atividade da advocacia*) a essencialidade da atividade contábil e seus respectivos escritórios.

Atenciosamente,

**Amauri Anilson Menacho |
Presidente
Gestão 2018/2021**

**Marco Aurélio Ribeiro Coelho Jr
Diretor de Comunicação e Eventos
Gestão 2018/2021**

**Victor Humberto Maizman
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/MT 4.501**

